



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

EDITAL Nº 25/2020

CONTRATO Nº 9.124/ 2.020

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1.1- São partes contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ. nº.46.151.718/0001-80, com sede na Praça James Mellor, s/nº, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, RG 23.157.523-3, CPF 260.016.228-33, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

1.1.2 – De outro lado, a firma **SANEAST ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ. nº. 26.195.815/0001-67, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 508 – Gleba Patrimônio Astorga – Sala 01 – Cx. Postal 24 – Cep: 86.730-000, na cidade de Astorga, Estado de Paraná, neste ato, representada por **RAFAEL FRANCISCO DA COSTA**, RG 8.980.840-5 SSP-PR, CPF: 065.065.419-62, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Astorga - PR, na Rua Marechal Deodoro, 508 – Gleba Patrimônio Astorga, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato, pela **CONTRATADA** em prol da **CONTRATANTE**, nos termos da **Tomada de Preços nº 06/2020 – Edital nº 25/2020**, adjudicada em seu favor, a **EXECUÇÃO DE OBRA EM TRECHO DO EMISSÁRIO DO BAIXOTES NO BAIRRO THEREZA MARIA BARBIERI, NESTA CIDADE DE BIRIGUI/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO.**

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA CAUÇÃO

3.1 – Pelo objeto a que se refere o subitem 2.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 422.825,91.(quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2 - A Contratante pagará à CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas, fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos (Art. 40, XIV "B" - Lei 8.666/93).

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta-corrente a ser indicada pela empresa vencedora, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento efetivo de todos os serviços concluídos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva dos serviços e registro da mesma (Art. 40, XIV "A" - Lei 8.666/93), estando ainda o pagamento condicionado à liberação dos recursos do Contrato FEHIDRO nº 262/2019.

3.4 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer a mesma razão social e número de CNPJ da Contratada;

3.5 - A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta-corrente), bem como o número do empenho.

3.6 - Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

3.7 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de aprovação pelo órgão gestor e fiscalizador, junto com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

a) A cada recebimento, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social com o documento de cobrança emitido, sob pena de suspensão do pagamento;

b) O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

3.8 - Ao final das obras e serviços a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto e Secretaria de Finanças a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.8.1 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Finanças, reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra ou serviço, enquanto não apresentada a CND.

3.8.2 - A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

3.9 - Fica vedada a Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

3.10 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia caucionada toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA, inclusive eventuais despesas com a CND.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.11** - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **5 dias**, contados do recebimento da notificação.
- 3.12** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA IV – DO INÍCIO E ENTREGA DA OBRA

- 4.1** – O início da execução da obra dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto.
- 4.2** - Para emissão da Ordem de Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infraestrutura e edificações, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena das sanções dispostas no Decreto Municipal 5.385/2015:
- a) Cronograma para a realização dos serviços e obras;
 - b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
 - c) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme regulamentações federais.
- 4.3** - O objeto desta licitação, deverá ser executado em etapas conforme projeto constante do Edital e executados em até 180 (Cento e Oitenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA V – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1** – A obra que trata o subitem 2.1, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.
- 5.2** – A Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto emitirá a Ordem de Serviços (OS) após a entrega dos documentos relacionados na Cláusula anterior, com a definição do prazo para início da execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá iniciar de imediato a execução dos serviços.
- 5.3** - O prazo para a **CONTRATADA** concluir as obras e serviços de que trata este ajuste será de no máximo 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de seu início, conforme subitem anterior.
- 5.4** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos. (§ 1º do art.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

5.24.1 - A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para os serviços objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

5.24.2 - A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.24.3 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade;

5.24.4 - A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento, junto ao Departamento de Materiais e Departamento de Contabilidade.

5.25 - A contratada deverá observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

5.26 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como, manter seus funcionários devidamente registrados, conforme determina a Lei Trabalhista, sendo este fato, passível de fiscalização a qualquer tempo, por parte da Prefeitura Municipal, bem como, providenciar a ART dos respectivos serviços.

5.27 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto do presente contrato.

5.28 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

5.29 - A Contratada não poderá subcontratar, transferir ou terceirizar no todo ou em parte, serviços objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Birigui;

5.30 - Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

5.30.1 - A Prefeitura não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela contratada, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 5.31 - Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.32 - A CONTRATANTE rejeitará no total ou em parte, os serviços e materiais de que trata este instrumento, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as normas vigentes.
- 5.33 - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.13.00 – 17.512.0030.1.103 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 911 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto (Recursos Estaduais – Convênio FEHIDRO – Contrato nº 262/2019).
02.13.00 – 17.512.0030.1.103 / 4.4.90.51.00 – Ficha nº 909 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto (Contrapartida financeira do Município).
- 5.34 - Fica desde já, reservada nas referidas dotações orçamentárias, a importância destinada ao pagamento do presente contrato.
- 5.35 - Serão aplicadas à CONTRATADA, pela infringência de qualquer das cláusulas deste contrato, conforme o caso, as penalidades referidas no edital da **Tomada de Preços nº 06/2020**, parte integrante deste instrumento.
- 5.36 – O presente contrato, regula-se pelas cláusulas e dispositivos aplicáveis da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.37 - A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra.
- 5.38 - A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações.
- 5.39 - A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;
- 5.40 - A **Contratada** será responsável por toda a sinalização de trânsito que se fizer necessária durante a execução de seus serviços.
- 5.41 - O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, devidamente justificado, com a antecedência mínima de 30 dias
- 5.42 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada à CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.
- 5.43 - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente os prazos previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro (art. 66 da Lei nº 8.666/93), sob pena de rescisão contratual (art. 78 da Lei nº 8.666/93), nos moldes previstos no art. 79 da Lei de Licitações.
- 5.44 - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.45 – Fica eleito o foro da Comarca de Birigui-SP, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.46 – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

Birigui-SP, 12 de março de 2020.

Cristiano Salmeirão

Prefeito do Município de Birigui

Rafael Francisco da Costa

Representante Legal

Saneast Engenharia Eireli - EPP

Marcos Antônio Albano

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

1-
RG:

2-
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: SANEAST ENGENHARIA EIRELI - EPP
CONTRATO N° 9.124/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM TRECHO DO EMISSÁRIO DO BAIXOTES NO BAIRRO THEREZA MARIA BARBIERI, NESTA CIDADE DE BIRIGUI/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, bem como os anexos que integram ao Edital (Art. 40, I - Lei 8.666/93).

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP N° 137.763
JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

Na Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 12 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Cristiano Salmeirão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 260.016.228-33 RG: 23.157.523-3
Data de Nascimento: 15/04/1974
Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3641-2052 / (18) 3643-6000
Assinatura: _____

Nome: Marcos Antônio Albano
Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente
CPF: 061.683.318-08 - RG: 19.999.875
Data de Nascimento: 08/09/1967
Endereço residencial completo: Rua Bras Sanches Arriaga, 1426 – Jardim Costa Rica, Birigui-SP.
E-mail institucional: projetos@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: albanoamarcos@gmail.com
Telefone(s): (18) 3643-6162 / (18) 99180-9592
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rafael Francisco da Costa
Cargo: Representante Legal
CPF: 065.065.419-62 - RG: 8.980.840-5
Data de Nascimento: 23/11/1987
Endereço residencial completo: Rua Marechal Deodoro, nº 508 - bairro Gleba Patrimônio Astorga – Astorga-PR, Cep: 86.730-000
E-mail institucional: saneastengenharia@gmail.com
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (44) 3052-8880 – (44) 99121-8880
Assinatura: _____